



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0036/2023-GPETV

PROCESSO N° : 0286/2023 
INTERESSADO : SEBASTIÃO ALCIDIO DA SILVA TENANI
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
**UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DOS ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Cuidam os autos de análise da legalidade de ato concessório de aposentadoria concedida pelo Poder Executivo ao servidor acima nominado, ocupante do cargo de **Perito Criminal, classe Especial, com carga horária de 40 horas semanais (págs. 8 - ID1345048), matrícula n° 300016451**, por meio da Portaria da Presidência n. 246/ 11.03.2021 (pág. 8 - ID1345048), fundamentado no art. 3° da EC n° 47/05, c/c Lei Complementar n° 432/08, publicado no DOE Edição 68, de 31.03.2021 (pág. 9 - ID1345048), enviado a Corte de Contas pelo Sistema de Fiscalização dos Atos de Pessoal (FISCAP).

Observa-se, inicialmente, que a Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal do Tribunal (CECEX-04) emitiu relatório técnico (Id 1357426), concluindo que o interessado faz jus ao benefício de aposentadoria, com amparo nos dispositivos que fundamentaram o ato concessório, propondo que seja considerado legal e apto a registro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

É o breve relato.

Perquirindo a documentação acostada ao PCE, o Ministério Público de Contas entende que convém acompanhar à conclusão da Unidade Técnica (Id 1357426), considerando-se que o interessado preencheu todos os requisitos exigidos no art. 3º, I, II e III, da EC 47/05.

Isso porque, de acordo com a simulação de cálculo feita pela Unidade Técnica (Id 1357424, p. 97), pode-se concluir que foram alcançados todos os requisitos exigidos no art. 3º da EC nº 47/2005 para aposentadoria, quais sejam, admissão no serviço público antes de 16.12.1998; tempo mínimo de 35 anos de contribuição (para servidores do **sexo masculino**), vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se deu a aposentadoria, tudo devidamente comprovado nos autos, por meio dos documentos e certidões (Id 1345049), exigidas pela IN nº 50/2017/TCE-RO, como dito anteriormente.

Acresça-se, ainda, quanto ao requisito da idade mínima, exigido para aposentadoria (55 anos mulher e 60 anos homem), que o servidor, em 08/08/2020, possuía 60 anos de idade, reduzidos em um ano a cada um ano a mais do tempo mínimo de contribuição comprovados (35 anos), conforme documento Id 1357424, p. 97.

Em relação à análise dos proventos, a Unidade Técnica consignou que deixou de proceder ao exame das



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

parcelas que os compõem, mas que estão sendo calculados corretamente, de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

Diante de todo o exposto, convergindo com a proposta da CECEX-4 (Id 1357426), opina este órgão ministerial pela legalidade e conseqüente registro do ato concessório da aposentadoria em exame, nos termos em que foi fundamentado.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 09 de março de 2023.

ERNESTO TAVARES VICTORIA

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 9 de Março de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR